

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2078/78

INTERESSADO: EPSG "Domingos de Moraes" /Guarujá

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Eliedson Barros da Silva

RELATOR : Cons° Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 186 /79, CPG, Aprovado em 09 / 02 /79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- A direção da Escola de 1° e 2° Graus "Domingos de Moraes", no Guarujá, solicita providências necessárias à regularização da vida escolar do aluno Eliedson Barros da Silva.

1.2- De acordo com as peças que instruem o processo, é o seguinte o histórico escolar do interessado:

1.2.1- cursou, em 1971, a 5ª série do 1° grau, no Ginásio Estadual "Profª Philomena Cardoso de Oliveira", no Guarujá, sendo reprovado em todas as disciplinas: Português, Francês, Matemática, Ciências, História, Geografia e Desenho;

1.2.2- em 1972, matriculou-se, por transferência, na 6ª série da EEPSG da Ala 435, na mesma cidade, cursando apenas o 1° semestre.

Em 1973, voltou a cursar a 6ª série nesta escola, deixando, todavia, de estudar antes do início do 2° semestre;

1.2.3- em 1974, transferiu-se para a Escola Comercial "Vicente de Carvalho", também no Guarujá, onde cursou a 6ª série com êxito;

1.2.4 - em 1976, transferiu-se novamente, desta feita para a Escola de 1° e 2° Graus "Domingos de Moraes", onde fez a 7ª e 8ª séries do ensino Supletivo, modalidade suplência em nível de 1° grau.

1.3- A irregularidade quanto à matrícula do interessado na 6ª série foi constatada pela Escola de 1° e 2° Graus "Domingos de Moraes", à época da expedição do Certificado de Conclusão de 1° grau ao estudante, ocasião em que foi

providenciado histórico escolar junto às escolas onde havia cursado a 5ª e 6ª séries.

1.4 - Os documentos escolares do interessado registram diferentes datas de nascimento: ora 13 de fevereiro de 1956, ora 13 de fevereiro de 1958 ora 14 de fevereiro de 1958.

1.5 - O processo tramitou pelos canais competentes da SE, tendo merecido por parte da DRE do Litoral o cuidado necessário à sua instrução.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A irregularidade na vida escolar do estudante originou-se de falha da EEPSG da Ala 435 por ter aceitado a matrícula do interessado na 6ª série, em 1972, sem a documentação legalmente prevista.

No mesmo erro incorreram as escolas onde o aluno prosseguiu seus estudos.

O que nos causa espécie, entretanto, é esse fato ter passado despercebido dos órgãos superiores desses estabelecimentos no decorrer de vários anos.

2.2 - O aluno, por sua vez, matriculando-se indevidamente na 6ª série, prosseguiu seus estudos e concluiu o 1º grau.

Trata-se, portanto, de mais um fato consumado que chega ao julgamento deste Conselho.

Assim, seguindo a orientação adotada para os casos da mesma natureza, Julgamos oportuno dar como válidos os estudos que o interessado fez a partir da matrícula na 6ª série.

Considerando, entretanto, que foi reprovado em todas as disciplinas da 5ª série, deve se submeter a exames especiais das mesmas e conseguir aprovação para que possa ter sua vida escolar regularizada.

2.3 - Devem as escolas onde o interessado realizou estudos, à vista de documento hábil, proceder a necessária retificação quanto aos dados pessoais do aluno.

II - CONCLUSÃO

ELIEDSON BARROS DA SILVA deve se submeter a exames especiais de todas as disciplinas em que ficou reprovado na 5ª série, em 1971: Português, Francês, Matemática, Ciências, História, Geografia e Desenho, em escola a ser designada pela DE de Guarujá.

Uma vez aprovado, ficam convalidados sua matrícula na 6ª série do 1º grau, em 1972, na EEPSP da Ala 435, em Guarujá, bem como os atos escolares que praticou subsequentemente.

À SE compete adotar, as medidas cabíveis junto aos responsáveis pelas irregularidades de que trata o presente Parecer.

São Paulo, 24 de janeiro de 1979

Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 24 de janeiro de 1979.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/02/79

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente